



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIAMENTO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0306/2018

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2018.

Processo nº 0195999-67.2017.4.02.5151,
ajuizado por [REDACTED]
[REDACTED] representada por [REDACTED].

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao alimento para situação metabólica especial para nutrição enteral ou oral (Ketocal® 4:1).

I – RELATÓRIO

1. Em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 1015/2017 (fls. 44-47), emitido em 26 de outubro de 2017, foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, às patologias que acometem a Autora - **epilepsia e atraso global do desenvolvimento** - e à indicação do alimento para situação metabólica especial para nutrição enteral ou oral (Ketocal® 4:1).

2. Após emissão do Parecer Técnico supramencionado foi acostado documento do Instituto Fernandes Figueira (fls. 93), emitido em 28 de março de 2018, pela médica [REDACTED], relatando que a Autora é portadora de síndrome genética devido a uma anomalia cromossômica caracterizada por rearranjo equilibrado entre um cromossomo sexual e um cromossomo autossômico e que como seqüela apresenta **atraso global do desenvolvimento e epilepsia** de difícil controle refratária a mais de três anticonvulsivantes. Por isso, além do uso regular desses medicamentos, foi prescrita dieta cetogênica (rica em lipídeos, normoproteica e com baixo teor de carboidratos), como medida terapêutica para as crises convulsivas. O período para uso dessa dieta específica é indeterminado, sendo no mínimo por dois anos.

3. Devido à dificuldade de aceitação da dieta cetogênica artesanal, a Autora faz **uso exclusivo** do alimento para situação metabólica especial para nutrição enteral ou oral da marca Ketocal® 4:1, na quantidade diária de **5 mamadeiras**, sendo cada uma preparada com **25g do produto em pó diluídos em 120mL de água**, totalizando **13 latas/mês**. Foi informado que, após o início do uso do referido produto, a Autora apresentou boa aceitação da dieta, com níveis de cetonemia satisfatórios, suficientes para diminuir significativamente o número de crises convulsivas. Foi participada que a Autora está **eutrófica**, com **peso e estatura atuais de 14kg e 85cm**, respectivamente. Citadas as Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): **Q95.3 - Rearranjo sexual/autossômico equilibrado em sujeito anormal**, **F84.8 - Outros transtornos globais do desenvolvimento** e **G40.9 - Epilepsia, não especificada**.

4. À folha 94 foi apensado novo documento médico, emitido em 21 de março de 2018, por [REDACTED] em impresso próprio, no qual consta o **plano alimentar** prescrito para a Autora, dividido em 10 refeições ao longo do dia, sendo **5 mamadeiras com 25g de Ketocal® 4:1 diluídos em 120mL de água** e 5 etapas de água ou chá (120mL).

1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIAMENTO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/DA PATOLOGIA/DO PLEITO

Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 1015/2017, emitido em 26 de outubro de 2017 (fls. 44 a 47).

III – CONCLUSÃO

1. Tendo em vista que o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 1015/2017 (fls. 44-47) apontou ausência de informações nos documentos médicos previamente acostados, solicitou-se, para inferências quantitativas, emissão de documento médico/nutricional visando sanar os itens relacionados abaixo:

- i) rotina alimentar da Autora (alimentos ingeridos diariamente, com suas respectivas quantidades e horários);
- ii) dados antropométricos (peso e estatura atuais, aferidos ou estimados); e
- iii) delimitação do período de uso do produto prescrito/pleiteado.

2. Ressalta-se que em novo documento médico (fls. 93) todas as questões foram elucidadas. Em relação ao item ii, participa-se que foram informados os dados antropométricos atuais da Autora (**peso = 14kg e estatura = 85cm**) e, segundo gráficos de crescimento e desenvolvimento da Caderneta de Saúde da Criança – Ministério da Saúde¹, a mesma encontra-se com peso e estatura adequados para a idade, traduzindo bom estado nutricional.

3. Acerca da **rotina alimentar** da Autora (item i), foi informado que a mesma "*faz uso exclusivo de dieta cetogênica industrializada em pó da marca **Ketocal® 4:1**" (fls. 93 e 94), na quantidade de **25g para 120mL de água - 5x/dia**. A referida quantidade proporcionaria à Autora um total de **913 Kcal/dia**², representando apenas 81% das suas necessidades calóricas diárias (1128 Kcal/dia ou 80,6 Kcal/kg/dia para meninas entre 2 e 3 anos³). Contudo, cabe ao profissional que assiste a Autora estabelecer a quantidade diária a ser ofertada, de acordo com a aceitação e tolerância da dieta. Portanto, para o atendimento da quantidade diária prescrita, seriam necessárias **13 latas de 300g/mês de Ketocal® 4:1**.*

4. Cumpre reiterar que o **alimento para situação metabólica especial para nutrição enteral ou oral** da marca **Ketocal® 4:1** prescrito (fls. 93 e 94) trata-se de **dieta cetogênica**, e, portanto, está indicada para o quadro clínico que acomete a Autora (fl. 93-epilepsia).

5. A título de informação, destaca-se que para crianças com **epilepsia refratária quando a dieta cetogênica demonstra-se eficaz** (como é o caso da Autora - fl.93), sugere-se um período de tratamento com a mesma por **2 anos**, com uma retirada progressiva num espaço de tempo de 6 a 12 meses⁴. Em novo relato médico (fl.93) foi informado que "*o período para uso dessa dieta específica é indeterminado, sendo no mínimo por **2 anos***", portanto, até

¹ BRASIL, MINISTÉRIO DA SAÚDE. Caderneta de Saúde da Criança, 2014, 96p. Disponível em:

<http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderneta_saude_crianca_menina_9ed.pdf>. Acesso: 17 abr. 2018.

² DANONE Nutrição Especializada. Ketocal 4:1. Disponível em: < <http://www.danonenutricao.com.br/produtos/ketocal> >. Acesso em: 17 abr.2018.

³ Human energy requirements. Report of a Joint FAO/WHO/UNU Expert Consultation, 2004. Disponível em:

<<http://www.fao.org/docrep/007/y5686e/y5686e00.htm>>. Acesso em: 17 abr. 2018.

⁴ NUTRICIA. Manual para uso da dieta cetogênica. Madrid. 2017. Disponível em: <

https://nutricia.pt/assets/media/pdf/Manual_Para_Uso_Dieta_Cetogenica.pdf >. Acesso em: 17 abr. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

março/2020. Entretanto, cabe reforçar que a quantidade prescrita deve ser ajustada periodicamente em função das alterações de peso, idade e estado nutricional.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MONÁRIA CURTY NASSER
ZAMBONI
Nutricionista
CRN4- 0100421

FERNANDO ANTÔNIO DE A. GASPAR

Médico
CRM-RJ 52.52896-3
ID. 3047165-6

MARCIA LUZIA TRINDADE
MARQUES
Farmacêutica
CRF-RJ 13615
ID. 5.004.792-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02